

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL PARA RAIOS X, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL PARA RAIOS X para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, destinada a sanar as necessidades com intuito de realizar um serviço público de qualidade, ágil e eficiente aos usuários.

2.2. Os quantitativos ora apresentados foram apresentados com base em levantamento de quantitativos na unidade administrativa.

2.3. Os itens ainda definidos de forma clara e objetiva em todas as especificações e quantitativos, por meio de especificações usuais no mercado, portanto sendo inquestionavelmente considerados bens comuns, na forma do que dispõe o parágrafo único do Art.1 da Lei nº 10.520/2002.

2.4. Isto posto é cabível então a utilização da licitação na modalidade pregão, por ser modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e contratação com valores conforme a realidade de mercado.

3 - UNIDADE GESTORA:

Secretaria de Saúde.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

5. JUSTIFICATIVA DE LOTES PREGÃO ELETRÔNICO

DO PARCELAMENTO EM LOTE/GRUPOS

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 - segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, tipo ou modelo, marca e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso de cada lote, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.

6.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

6.4. A Secretaria de Saúde poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

6.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

7 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Para o fornecimento dos bens serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada lote.

7.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos.

7.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

8 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS.

8.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Palhano - CE.

8.2. Os bens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentamos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

8.3. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.4. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

8.5. O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

9 - RECEBIMENTO DOS BENS.

9.1. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

9.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

9.1.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

10.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palhano.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo estabelecido.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder para recebimento dos itens;

12.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado das certidões Federais, Estaduais e Municipais.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



PREG O ELETR NICO N  17.01.2022.01-PESRP ANEXO AO TERMO DE REFER NCIA

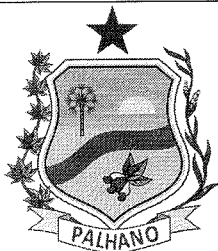
DESCRI O DOS LOTES

LOTE 1 - INJET VEIS I

ITEM	ESPECIFICA�O DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	�CIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJET�VEL.	AMPOLA	5000	2000	7000
2	ADRENALINA INJE�O.	AMPOLA	1000	200	1200
3	�GUA PARA INJE�O 10ML 100 UNIDADES.	AMPOLA	5000	2000	7000
4	AMICACINA 100 MG INJ.	AMPOLA	2000	500	2500
5	AMICACINA 500 MG INJ.	AMPOLA	2000	500	2500
6	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA.	AMPOLA	1500	500	2000
7	AMIODARONA AMP. 50 MG.	AMPOLA	1000	1000	2000
8	AMPICILINA 1G INJE�O.	AMPOLA	1500	300	1800
9	AMPICILINA 500 MG INJE�O.	AMPOLA	2000	500	2500
10	ATROPINA 0,25 MG/ML.	AMPOLA	1000	200	1200
11	BICARBONATO DE S�DIO 8,4% 10ML INJET�VEL.	AMPOLA	800	200	1000
12	BROMOPRIDA 10 MG/2ML INJET�VEL.	AMPOLA	4000	2000	6000
13	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/500ML.	AMPOLA	7000	5000	12000
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 4MG/500ML.	AMPOLA	7000	5000	12000
15	CEDILANIDE 0,2MG/ML.	AMPOLA	400	100	500
16	CEFALOTINA S�DICA 1G INJET�VEL	AMPOLA	5000	1000	6000
17	CEFTRIAXONA S�DICA 1G INJET�VEL.	AMPOLA	5000	2000	7000
18	CEFTRIAXONA S�DICA 500MG INJET�VEL.	AMPOLA	5000	2000	7000
19	CETOPROFENO 50MG/ML (2ML) INJET�VEL IM.	AMPOLA	5000	5000	10000
20	CETOPROFENO 100MG/ML INJET�VEL IV.	AMPOLA	7000	5000	12000

LOTE 2 - INJET VEIS II

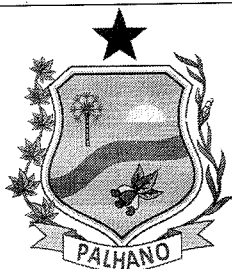
ITEM	ESPECIFICA�O DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	CIMETIDINA 150MG/ML INJET�VEL.	AMPOLA	3000	500	3500
2	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	AMPOLA	2000	1000	3000

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**

3	CLINDAMICINA 300MG INJETÁVEL	AMPOLA	300	100	400
4	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMPOLA	300	100	400
5	CLORETO DE POTASSIO 100MG (10%ML)	AMPOLA	700	100	800
6	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	1500	100	1600
7	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOLA	300	100	400
8	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	800	200	1000
9	COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	2000	1000	3000
10	DESLANOSIDEO INJETÁVEL 2MG/ML.	AMPOLA	300	0	300
11	DEXAMETASONA 2MG INJETÁVEL	AMPOLA	900	400	1300
12	DEXAMETASONA 4MG INJETÁVEL	AMPOLA	3000	1000	4000
13	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	3000	1000	4000
14	DIMENIDRATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML (AMPOLAS 10ML)	AMPOLA	300	100	400
15	DIMENIDRATO (DRAMIN) 50MG c/ 100 AMPOLAS.	CAIXA	40	40	80
16	DIPIRONA SÓDICA 1G INJETÁVEL	AMPOLA	5000	5000	10000
17	DIPIRONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	7000	5000	12000
18	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJETÁVEL	AMPOLA	500	100	600
10	DOLANTINA INJETÁVEL 50MG/ML	AMPOLA	500	100	600
20	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	500	500	1000

LOTE 3 - INJETÁVEIS III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	FUROSEMIDA 20MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	4000	2000	6000
2	GENTAMICINA 20MG INJETÁVEL	AMPOLA	2000	500	2500
3	GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL	AMPOLA	1500	500	2000
4	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL	AMPOLA	1500	500	2000
5	GLICOSE 25% INJETÁVEL	AMPOLA	2000	800	2800
6	GLICOSE 50% INJETÁVEL	AMPOLA	2000	800	2800
7	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL	AMPOLA	800	200	1000
8	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	300	100	400
9	HEPARINA SÓDICA 5ML	AMPOLA	600	100	700
10	HIDRALAZINA 20MG INJETÁVEL	AMPOLA	2000	500	2500
11	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AMPOLA	2000	500	2500
12	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	1000	500	1500



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



13	HIOSCINA COMPOSTA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	8000	5000	13000
14	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO D 300MG	AMPOLA	100	0	100
15	LEVOFLOXACINO 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	300	200	500
16	LIDOCAÍNA 2% 20ML C/V INJETÁVEL	AMPOLA	1000	500	1500
17	LIDOCAÍNA 2% 20ML S/V INJETÁVEL	AMPOLA	2000	1000	3000
18	LIDOCAÍNA 2% 5ML S/V INJETÁVEL	AMPOLA	400	200	600
19	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	5000	2000	7000

LOTE IV - INJETÁVEIS IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	NITROGLICERINA 50MG/10ML	AMPOLA	200	0	200
2	OCITOCINA 5UI/ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	200	0	200
3	OMEPRAZOL 40MG	AMPOLA	300	600	900
4	OXACILINA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	1500	500	2000
5	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL	AMPOLA	2000	600	2600
6	PENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL	AMPOLA	1000	500	1500
7	PENICILINA POTÁSSICA CRISTALINA 5000UI	AMPOLA	500	200	700
8	PIRACETAM 200MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	400	0	400
9	PROMETAZINA 50MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1000	600	1600
10	SOLUÇÃO DE FRUTOSE 5% C/ 500ML	AMPOLA	500	200	700
11	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% C/ 500ML	AMPOLA	1500	500	2000
12	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	200	0	200
13	VITAMINA C INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	8000	4000	12000
14	VITAMINA DO COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	8000	4000	12000
15	VITAMINA K INJETÁVEL 10MG/ML	AMPOLA	500	0	500

LOTE V - MEDICAÇÃO EM FRASCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ACEBROFILINA 5MG/ML COM 120ML INFANTIL.	FRASCO	500	1000	1500
2	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG/ML FRCC/100ML.	FRASCO	200	800	1000
3	AMBROXOL XAROPE INFANTIL C/120ML.	FRASCO	200	400	600
4	AMPICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO	FRASCO	300	1500	1800



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



	FRC C/60ML.				
5	BROMETO DE IPATROPIO GOTAS (ATROVENT) 20ML.	FRASCO	600	400	1000
6	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/1ML GOTAS (BEROTEC).	FRASCO	600	400	1000
7	BROMOPRIDA GOTAS 20ML.	FRASCO	500	500	1000
8	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 150ML.	FRASCO	200	500	700
9	DIMETICONA 75MG/ML FR/10ML	FRASCO	400	800	1200
10	DIPIRONA SÓDICA 500MG 10ML	FRASCO	1000	1000	2000
11	FOSFATO PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	700	1300	2000
12	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150ML	FRASCO	500	800	1300
13	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FRASCO	3000	2000	5000
14	IBUPROFENO XAROPE 20MG/ML	FRASCO	200	800	1000
15	LACTULOSE 667MG ML XAROPE 120ML	FRASCO	100	100	200
16	LORATADINA 10MG/ML XAROPE	FRASCO	200	800	1000
17	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML	FRASCO	1000	1000	2000
18	METRONIDAZOL 500MG 100ML	FRASCO	200	1500	1700
19	NIMESULIDA 50MG SUSP. 15ML	FRASCO	200	500	700
20	NISTATINA SUSP. 50ML	FRASCO	200	800	1000
21	NITRATO DE PRATA COLÍRIO A 1%	FRASCO	100	0	100
22	OLEO DERSANI 100ML	FRASCO	100	200	300
23	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	100	300	400
24	PASTA D'ÁGUA 120G	FRASCO	100	200	300
25	SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML 120ML	FRASCO	100	400	500
26	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA SUSPENSÃO	FRASCO	200	400	600
27	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO	200	0	200

LOTE VI - COMPRIMIDOS I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ASS 100 MG COMPRIMIDO.	COMP.	3000	2000	5000
2	ACICLOVIR 200 MG.	COMP.	250	1000	1250
3	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO.	COMP.	500	2000	2500
4	AMIODARONA 100G COMPRIMIDO.	COMP.	200	800	1000
5	AMOXILINA 500 MG COMPRIMIDO.	CÁPSULA	500	2000	2500
6	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO.	COMP.	400	2000	2400
7	ANLODIPINO COMPRIMIDO 5 MG.	COMP.	300	600	900
8	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO.	COMP.	3000	7000	10000



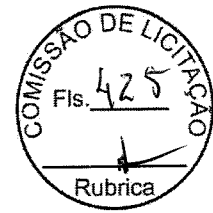
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9	CARBIDOPA + LEVODOPA COMPRIMIDO 25MG/250 MG.	COMP.	300	1000	1300
10	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO.	COMP.	300	1200	1500
11	CLORIDRATO DE CLOPIDROGREL 75MG	COMP.	400	1200	1600
12	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG (AMPLICTIL)	COMP.	400	1100	1500
13	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMP.	600	1400	2000
14	COMPLEXO B COMPRIMIDO.	COMP.	300	1800	2100
15	DOMPERIDONA 10MG	COMP.	400	600	1000
16	ESPIRONOLACTONA (ALDACTONE) 100MG COMPRIMIDO.	COMP.	500	1500	2000
17	ESPIRONOLACTONA (ALDACTONE) 25MG COMPRIMIDO	COMP.	500	1500	2000
18	GLICLAZIDA 30MG	COMP.	600	1400	2000
19	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	1000	5000	6000

LOTE VII - COMPRIMIDOS II

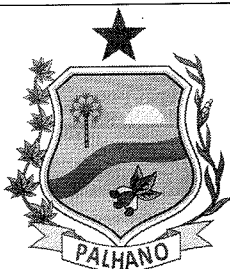
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	IBUPROFENO 300MG	COMP.	600	1400	2000
2	IBUPROFENO 600MG	COMP.	600	2000	2600
3	ISOSSORBIDA 10MG	COMP.	500	500	1000
4	ISOSSORBIDA 5MG	COMP.	500	500	1000
5	ITRACONAZOL 100G	COMP.	100	400	500
6	IVERMECTINA 6MG	COMP.	100	400	500
7	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP.	1000	400	1400
8	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG COMP.	CARTELA	200	800	1000
9	LORATADINA 10MG/ML	COMP.	500	1500	2000
10	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP.	500	3000	3500
11	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	COMP.	0	300	300
12	METFORMINA 500MG	COMP.	500	1500	2000
13	METFORMINA 850MG	COMP.	300	1000	1300
14	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP.	300	1000	1300
15	METRONIDAZOL 250MG	COMP.	200	1500	1700
16	METRONIDAZOL 400MG	COMP.	200	1500	1700
17	NIFEDIPINO 10MG	COMP.	800	500	1300
18	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	COMP.	200	800	1000
19	NIFEDIPINO 30MG COMPRIMIDO	COMP.	200	300	500

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**

20	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	COMP.	300	1800	2100
21	NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100	160	260
22	NORFLOXACINO COMPRIMIDO 400MG	COMP.	100	150	250
23	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	COMP.	200	1800	2000
24	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	COMP.	1000	3000	4000
25	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMP.	300	1200	1500
26	PIRACETAM 800MG (NOOTROPIL)	COMP.	100	400	500
27	PIROXICAN 20MG	CAIXA	20	100	120
28	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMP.	400	2600	3000
29	SECNIDAZOL 1000G COMPRIMIDO	COMP.	100	400	500
30	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMP.	300	2700	3000
31	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	COMP.	300	1700	2000
32	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO	COMP.	100	400	500
33	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO	COMP.	100	400	500
34	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	COMP.	200	400	600
35	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA COMPRIMIDO 400MG/80MG	UNIDADE	300	1700	2000
36	TETRACICLINA DRAGEAS 500MG COM 8 CAPSULA	CAIXA	30	40	70

LOTE VIII - COMPRIMIDOS III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 30G	BISNAGA	500	1000	1500
2	LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G	BISNAGA	700	300	1000
3	METRONIDAZOL GELEIA 50G	BISNAGA	200	1000	1200
4	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	BISNAGA	200	1000	1200
5	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	BISNAGA	200	1000	1200
6	NITROFUZAZONA POMADA 500G	BISNAGA	200	600	800
7	SALICILATO DE METILA + TEREVENTINA + CANFORA + MENTOL (MASSEGEOL) 30G	BISNAGA	100	100	200
8	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	POTE	500	600	1100
9	TIABENDAZOL 50MG/G	BISNAGA	100	400	500
10	XILOCAINA GEL 30G	UNID	500	500	1000

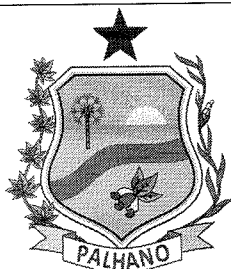


GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



LOTE IX - MEDICAMENTOS ESPECIAIS/CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	DROPERIDOL 2,5MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	800	200	1000
2	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML AMP.	AMPOLA	800	200	1000
3	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	800	200	1000
4	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	COMP.	500	2500	3000
5	GARDENAL 200MG INJETÁVEL	AMPOLA	500	100	600
6	HALDOL 5MG	COMP.	500	3000	3500
7	HALDOL DECANOATO 70,5MG/2ML	AMPOLA	500	500	1000
8	LAMOTRIGINA 50MG	COMP.	0	500	500
9	LORAZEPAN 2MG COMPRIMIDO	COMP.	300	400	700
10	MIDAZOLAM 15MG/3ML AMPOLA	AMPOLA	2000	1000	3000
11	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLAS 5MG/10ML	AMPOLA	2000	1000	3000
12	MISOPROSTOL 200MG	COMP.	200	0	200
13	MISOPROSTOL 25MCG	COMP.	200	0	200
14	MORFINA 10MG COMPRIMIDO	COMP.	300	200	500
15	MORFINA 1MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	300	100	400
16	MORFINA AMPOLA 10MG/ML	AMPOLA	400	100	500
17	PAROXETINA 20MG	COMP.	500	2000	2500
18	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	COMP.	100	400	500
19	TIOPENTAL 1,0G INJETÁVEL	AMPOLA	100	100	200
20	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G	AMPOLA	100	100	200
21	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP.	100	1000	1100
22	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP.	100	1000	1100
23	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25MG	COMP.	100	1000	1100
24	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	COMP.	200	100	300
25	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	400	100	500
26	BROMAZEPAM 3MG	COMP.	500	500	1000
27	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP.	400	1600	2000
28	CLONAZEPAN 0,5MG	COMP.	400	600	1000
29	CLONAZEPAN 2MG	COMP.	300	700	1000
30	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	300	0	300
31	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMP.	300	700	1000
32	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMP.	300	700	1000



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



33	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG INJ.	AMPOLA	500	200	700
34	CLORIDRATO DE NALOXONA COM 0,4MG/1ML (NARCAN)	AMPOLA	1300	700	2000
35	CLORIDRATO DE PETIDINA SC 50MG/ML (DOLOSAL) CX C/25 AMPOLAS COM 2 ML	CAIXA	100	0	100
36	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLA	3000	1000	4000
37	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML	AMPOLA	3000	1000	4000
38	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	COMP.	500	2500	3000
39	DIAZEPAN 10MG	AMPOLA	3000	2000	5000
40	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDOS	COMP.	500	1500	2000
41	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	300	1000	1300
42	ETOMIDATO COM 2MG/10ML	AMPOLA	300	100	400
43	FENTANIL COM 0,05MG/10ML	AMPOLA	300	100	400
44	FLUMAZENIL COM 0,5MG/5ML	AMPOLA	300	100	400
45	NALOXONA COM 0,4MG/1ML	AMPOLA	300	100	400

LOTE X - SOROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	SORO DE REHIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UNID	1000	1000	2000
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	AMPOLA	12000	10000	22000
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	AMPOLA	12000	10000	22000
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	AMPOLA	10000	5000	15000
5	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 C/500ML	AMPOLA	5000	2000	7000
6	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO C/500ML	AMPOLA	5000	2000	7000
7	SORO RINGER COM LACTADO COM 500ML	AMPOLA	3000	2000	5000

LOTE XI - MATERIAL DE LABORATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	SORO ANTI A COM 10ML	FRASCO	70	0	70
2	SORO ANTI AB COM 10ML	FRASCO	70	0	70
3	SORO ANTI B COM 10ML	FRASCO	70	0	70
4	SORO ANTI D COM 10ML	FRASCO	70	0	70
5	AGULHA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25X7 C/100	CAIXA	500	0	500

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**

6	ÁLCOOL ETÍLICO	LITRO	70	0	70
7	COLESTEROL TOTAL KIT	KIT	70	0	70
8	CONJUNTO PARA CLORAÇÃO DE ZIEHL E NEELSEN	KIT	70	0	70
9	COPO PARA COLETA DE ESCARRO	UNIDADE	3000	0	3000
10	CRONÔMETRO DIGITAL DE USO GERAL EM LABORATÓRIOS	UNIDADE	20	0	20
11	EDTA FRASCO COM 20ML	FRASCO	70	0	70
12	ÉTER ETÍLICO	LITRO	70	0	70
13	FITA PARA URINA COM 10 PARÂMETROS CAIXA COM 100 UND.	UNIDADE	70	0	70
14	GLISTAB COM 20ML	FRASCO	70	0	70
15	KIT ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	70	0	70
16	KIT ASO LÁTEX COMPLETO COM 100 TESTE	KIT	70	0	70
17	KIT BHCG TESTE DE GRAVIDEZ NO SANGUE COM 50 TESTES	KIT	70	0	70
18	KIT FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	70	0	70
19	KIT GLICOSE 500ML	KIT	70	0	70
20	KIT P/ DET. DE PCR COM 100 TESTE	KIT	70	0	70
21	KIT P/ DOSAGEM DE CREATININA CINÉTICA	KIT	70	0	70
22	KIT TESTE RÁPIDO HIV COM 25 TESTE	KIT	70	0	70
23	KIT TRIGLICERIDES COM 200ML	KIT	70	0	70
24	KIT ÚREIA COM 200ML	KIT	70	0	70
25	KIT VDRL PARA 300 TESTE	KIT	70	0	70
26	LAMINULA P/ CÂMARA DE NEUBAUER COM 10UND	CAIXA	70	0	70
27	MASSA SELANTE MICRO-HEMATOCRITO 18G	CAIXA	70	0	70
28	ÓLEO DE IMERSÃO FR 100ML	KIT	70	0	70
29	PLACA DE VIDRO ESCAVADA PARA VDRL	UNIDADE	70	0	70
30	PONTEIRA AMARELA PACOTE COM 1000 UND	PACOTE	70	0	70
31	TUBO A VÁCUO TAMPA AMARELA COM GEL SEPARADOR 5ML	UNIDADE	8000	0	8000
32	TUBO CAPILAR PARA MICRO HEMATÓCRITO COM 500 UND	CAIXA	30	0	30
33	TUBO CÔNICO PARA URINA COM 12ML	UNIDADE	100	0	100
34	TUBO DE ENSAIO VIDRO 5ML	UNIDADE	1200	0	1200



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



35	TUBO VÁCUO COM EDTA TAMPA ROXA OU LILÁS 4ML COM 100UND	CAIXA	50	0	50
36	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM	UNIDADE	1000	0	1000

LOTE XII - MATERIAL PARA RAIOS X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ALGODÃO ORTOPÉDICO PCT COM 500G	PACOTE	70	0	70
2	ATADURA GESSADA 10CM	UNIDADE	200	0	200
3	ATADURA GESSADA 15CM	UNIDADE	200	0	200
4	ATADURA GESSADA 20CM	UNIDADE	200	0	200
5	FILME PARA RAIOS X 24X30 COM 100 UNIDADES.	CAIXA	50	0	50
6	FILME PARA RAIOS X 30X40 COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	0	50
7	FILME PARA RAIOS X 35X35 COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	0	50
8	FIXADOR PARA RAIOS X COM 38 LITROS	GALÃO	40	0	40
9	REVELADOR PARA RAIOS X COM 38LT	GALÃO	40	0	40



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.01.2022.01-PESRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL PARA RAIOS X, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<i>(conforme anexo I do edital)</i>					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano/CE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALHANO/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano/CE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALHANO/CE, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de PALHANO/CE
REF. PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PALHANO/CE, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano/CE
REF. PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- () MICRO EMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
REF. PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura

Ao(s) __ (__) dia(s) do mês de __ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de Saúde do Município de Palhano/CE, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) **Sr(a)**, Secretário(a) de __, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em __, Carteira de Identidade n° __ e CPF n° __, e a empresa _____, com sede em _____, à rua _____, n° __, inscrita no CNPJ/MF com o n° _____ e CGF n° _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em __, Carteira de Identidade n° __ e CPF n° __, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 17.01.2022.01 - PESRP**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL PARA RAIOS X, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **por lote**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL PARA RAIOS X, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.
- 2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Palhano/CE não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
- 2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.2. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, no limite total de 100% dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação na licitação que lhe deu origem, e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital da licitação que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30(trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada entrega deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.

8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) no prazo de 02 (dois) dias.

8.6. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 às 12h e 14 às 16h, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.1.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9.1.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9.1.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.1.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

9.1.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

9.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. **O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:**

11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.1**.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no **item 12.1 e inciso III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas à vantagem e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

13.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

13.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro do município de Palhano/CE, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

Empresas detentoras do Registro de Preços:

EMPRESA: _____

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP

Anexo da Ata de Registro de Preços Nº ____/____

LOTE __						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<i>(conforme anexo I do edital)</i>					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)						



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de Palhano/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Avenida Possidônio Barreto, nº 330 - Bairro Centro - Palhano/CE - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº _____ e CGF _____, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual _____, representada pelo(a) Sr^(a). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade N^o _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO No 17.01.2022.01-PESRP, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL PARA RAIOS X, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotos especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$... (...).
- 4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de PALHANO/CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 às 12h e 14 às 16h, nos quantitativos solicitados.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

5.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, com domicílio na Avenida Possidônio Barreto, nº 330, Centro, Palhano/CE, inscrito no CNPJ nº _____ e CGF nº _____.

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

5.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

5.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

5.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de _ (___) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;

8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30(trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n.º(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE —	—	—	—



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0
E-MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhano/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Palhano/CE, de de

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO DO CONTRATO Nº _____
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.01.2022.01-PESRP

EMPRESA VENCEDORA: _____

LOTE _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____						